

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IDESB – Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda.-ME		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201209861		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo, de número 201209861, é relativo ao pedido de Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro – FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, nº 7 Taguatinga Sul, Brasília – DF, tendo como mantenedora o Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro – IDESB.

Foram realizadas consultas em 2/12/2015 e constado que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 28 de maio de 2015; e FGTS – *A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 30/12/2015.*

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Assim se manifestou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proferir seu parecer sobre o pedido de credenciamento:

A avaliação in loco, de código nº 807066, realizada pela equipe do Inep no período de 04/05/2014 a 07/05/2014, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.0, para a Organização Institucional; 4.0, para o Corpo Social; e 4.0, para as Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional 04.

No que concerne ao Requisito Legal 4.1, Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009), a comissão apontou que o item foi atendido.

O relatório da IES não foi impugnado nem pela IES, nem pela SERES.

No tocante às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação. Segue a descrição da equipe do Inep:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

1.1 A Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro (FATDESB) tem como missão “Promover um ensino eficiente, com qualidade de forma ética sob a égide da responsabilidade social e sustentabilidade humana”.

Na avaliação in loco constatou-se que a IES tem condições ADEQUADAS para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI. Isto foi constatado na primeira reunião com os mantenedores, que ratificaram a vontade de exercer a Educação Superior e que estavam dando formatação a realização de um sonho.

1.2 No PDI projetado para o período de 2013 a 2017 foi identificado, além da missão, a visão e as diretrizes norteadoras do desenvolvimento pretendido, no propósito de se consolidar como uma instituição educacional de nível superior moderna, autônoma e cidadã. Também foram identificadas a metodologia, as estratégias e o cronograma de execução. Assim esta comissão concorda que existem condições SUFICIENTES de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI.

1.3 Em seu PDI a IES apresenta SUFICIENTE efetividade educacional em vários elementos, como a prestação de serviços educacionais de qualidade, a tecnologia aliada à prestação de serviços, a filosofia empresarial em propiciar um ensino calcado na responsabilidade social e as condições financeiras para consolidar sua missão.

1.4 Como a IES tem somente um curso autorizado, a equipe administrativa é compatível e qualificada. Alguns já tem experiência no mercado, dentro de sua área de atuação e outros estão em processo de capacitação, permitindo um sistema de administração/gestão organizado de maneira a permitir ADEQUADO suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s)

1.5 No Regimento Interno da IES está prevista a participação de um representante docente, escolhidos por seus pares e de um representante discente, também escolhido por seus pares, podendo este ser a pessoa do Presidente do Diretório dos Estudantes. Com isto, observa-se uma PLENA participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados.

1.6 No Balancete Analítico de dezembro de 2013 o IDESB (Mantenedor), apresenta um resultado positivo de R\$ 24.291,43. A projeção feita para os dois primeiros anos do curso autorizado prevê uma receita total de R\$ 528.000,00. Com encargos de R\$ 38.390,40, resultará em um saldo positivo, antes do Imposto de Renda, no valor de R\$ 489.606,60 de receitas. Assim, considera-se que a IES demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira ADEQUADA, investimentos previstos no seu PDI.

1.7 A proposta de Auto Avaliação da FATDESB atende a Lei no. 10.861/2004 – SINAES. A IES tem um regulamento próprio para a CPA. Ela está constituída por representante da mantenedora, do corpo docente e discente, dos técnicos administrativos e da comunidade local. A CPA foi nomeada pela Portaria nº02 de 10/11/2013, Assim, considera-se que a IES possui um SUFICIENTE projeto de autoavaliação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

2.1 Consta no PDI que a IES pretende implantar, gradativamente, SUFICIENTES ações de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, tais como, concessão de bolsas nos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela instituição, incentivo funcional à qualificação dos docentes em programas de pós graduação lato sensu e estímulo mediante auxílio financeiro parcial ou total e apoio logístico à participação dos docentes em congressos científicos, seminários, eventos, etc. Além disso, pretende-se instituir um sistema permanente de avaliação dos docentes pelos discentes do curso, que servirá de base para ações pedagógicas de melhoria da qualificação do corpo docente.

2.2 Os planos de cargos e salários dos corpos docente e técnico-administrativo já se encontram devidamente homologados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, conforme Portarias número cinco e seis, de 27/01/2014 (Processos nº 47480.000077/2014-00 e nº 47480.000078/2014-46, respectivamente). Ambos possuem critérios de admissão e progressão ADEQUADAMENTE definidos e são de conhecimento dos docentes e técnico-administrativos, conforme constatado nas reuniões da comissão in loco.

2.3 A Instituição apresenta no PDI, SUFICIENTE previsão de incentivo à pesquisa e à produção científica e tecnológica dos docentes, com a publicação de seus artigos, ensaios, monografias, selecionadas pelas respectivas comissões editoriais, em revista científica multimídia a ser criada pela IES.

2.4 Com relação ao corpo técnico-administrativo, a IES apresenta proposta com ADEQUADA formação e condições para o exercício de suas funções, conforme constatado nos documentos à disposição da comissão e na reunião com este segmento. O número de servidores técnico administrativos da FATDESB, para início do curso, é de cinco, sendo dois de nível superior, dois de nível técnico e um de nível auxiliar, estando de acordo com o PDI. Deve ser ressaltado, entretanto, que , o corpo técnico administrativo participou ativamente da construção do PDI, estando muito motivado para o início de funcionamento da faculdade.

2.5 A organização do controle acadêmico atende de maneira ADEQUADA à realidade da IES. O sistema de informatização utilizado foi desenvolvido pela instituição, denominado SysEduc, que além de garantir ADEQUADAMENTE o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos, cadastro e ementário de disciplinas, também está integrado com o sistema financeiro, possibilitando o controle de pagamento e emissão de boletos. O acesso on line se dá por login e senha.

2.6 No PDI há previsão de programas que demonstram SUFICIENTE capacidade de facilitar o acesso e a permanência do discente, tais como: diferentes formas de acesso, programa de nivelamento, programa de apoio psicopedagógico, iniciação científica, acompanhamento de egressos, bolsas de estudos institucionais e monitoria. Atendendo ao Despacho Saneador do SERES, a comissão verificou que o Manual do Aluno foi confeccionado, conforme disposto no art. 47, parágrafo primeiro da LDB.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

3.1 As instalações administrativas atendem SUFICIENTEMENTE os requisitos limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Dispõe de uma secretaria acadêmica, uma biblioteca, uma sala de coordenação de curso, uma sala de coordenação pedagógica, uma sala de atendimento financeiro e uma sala de direção. A sala de professores é insuficiente na dimensão, comodidade, ventilação e iluminação.

3.2 O auditório e salas de aulas possuem instalações SUFICIENTES em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Todas as salas de aula e o auditório são climatizados. Não existe laboratório de informática, mas todos os alunos, no momento da matrícula receberão “tablete” , formatado com programação geral e específica, necessária ao desenvolvimento das atividades do curso, como: BR Office, Moving Imoveis, Imóvel Mix, AgBox, Sicad e SicVendas.

3.3 As instalações sanitárias atendem de maneira SUFICIENTE aos requisitos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza. Existem instalações com

acessibilidade para deficientes físicos.

3.4 A IES não dispõe de cantina e a área destinada à convivência, não permite a prática de atividades físicas, de recreação e atividades culturais. Pelo exposto se considera que a infraestrutura a implantada é INSUFICIENTE para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento de atividades culturais.

3.5 Na visita "in loco" , verificou-se que a IES dispõe de serviço de reprografia, rede de comunicação sem fio e estacionamento destinado aos alunos, docentes e servidores. Cabe ressaltar que o estacionamento é oferecido através de área contratada. Nas proximidades da IES existe infraestrutura de serviços de alimentação, transporte, bancários e outros serviços de modo a oferecer ADEQUADA satisfação aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo.

3.6 Existem instalações para o acervo da biblioteca que incorporam concepções tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo SUFICIENTEMENTE aos requisitos de: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação, conforto, horários de atendimento e espaços para estudos em grupo, atendendo as necessidades do primeiro ano do curso autorizado. Contudo, não se verificou espaço destinado à estudos individuais.

3.7 A biblioteca está muito bem informatizada. Os programas e aplicativos Biblivre e SysEduc são de tecnologia atual e atendem PLENAMENTE as demandas previstas para a utilização do acervo, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros "on line" e acesso via Internet. O acesso "on line" a periódicos livres também é facilitado pelos aplicativos disponibilizados.

3.8 A biblioteca teve seu acervo organizado pelo biblioteconomista Anderson Vieira (CRB 1636). Sua utilização está regulamentada. O acervo básico está dimensionado com quatro títulos por unidade curricular e na proporção de um exemplar para quatro vagas oferecidas. O descrito configura um quadro dimensionado acima da média da demanda inicialmente prevista para o curso. O acervo complementar é constituído de cinco títulos por unidade curricular no quantitativo de dois exemplares por título. A política de aquisição, expansão e atualização do acervo atendem PLENAMENTE ao disposto no PDI.

3.9 Embora a IES não disponha de uma sala de informática específica, consta dos contratos e instrumentos legais que, cada aluno, no ato de sua primeira matrícula, receberá um "tablet" completamente configurado, conforme descrito no item 3.2. A manutenção do equipamento é garantida, por contrato, pela IES. Os equipamentos garantem ADEQUADO acesso à internet.

Curso relacionado:

O processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro - FATDESB já se encontra na fase Parecer Final, tendo obtido os seguintes resultados:

Nº do processo	Curso	Período avaliação	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201209862	Negócios Imobiliários (Tecnológico)	02/02/2014 a 05/02/2014	3.2	3.6	3.1	3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Negócios Imobiliário – Tecnológico

A avaliação in loco, de código nº 102722, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.6, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 3.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 1.5. Estrutura curricular;*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;*
- 3.3. Sala de professores;*
- 3.4. Salas de aula.*

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos:

4.6. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3,18/12/2002);

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).

Como havia diversas fragilidades no processo, bem como a divergência no requisito legal referente à acessibilidade e a carga horária mínima, esta Secretaria instaurou diligência com vistas ao esclarecimento e ao saneamento das fragilidades apontadas no relatório da comissão do Inep.

A FATDESB respondeu a diligência e encaminhou diversos documentos os quais, dentro de uma análise sistêmica, foram considerados suficientes para prosseguimento regular do processo. No conjunto deles, foram encaminhadas imagens fotográficas que sugerem o saneamento das fragilidades referentes à acessibilidade e a matriz curricular com o rol das disciplinas cujas cargas horárias somadas perfazem um total de 1660 horas, compatível com a carga horária estabelecida para o referido curso.

Em seu encaminhamento final, após transcrever as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a SERES/MEC concluiu pelo parecer **favorável** ao credenciamento pleiteado pela IES, nos seguintes termos:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas duas avaliações que compõem a proposta de instalação Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Registra-se que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado envolvendo a avaliação institucional juntamente com o processo de autorização de curso. No caso, foi solicitado apenas um curso superior, a saber: Negócios Imobiliários, tecnológico.

As ponderações das comissões de especialistas que avaliaram o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso apresentaram-se coerentes com os critérios de análise dos instrumentos de avaliação. A única divergência detectada foi no requisito legal referente à acessibilidade. No processo de credenciamento, a comissão apontou que este requisito legal foi atendido plenamente, conforme observações dos avaliadores:

“A comissão verificou o acesso (sic) facilitado a todas as dependências da IES para deficientes físicos. Existem banheiros especiais para esta finalidade e o elevador

foi instalado e está em funcionamento. Cabe ressaltar que o acesso ao elevador é facilitado por rampa em ângulo compatível com a legislação vigente.”

Por sua vez, a equipe designada para avaliar a proposta de abertura do curso superior em Negócios Imobiliários consignou em seu relatório que a Instituição não possuía condições plenas de acessibilidade, conforme descrito nas justificativas das disposições referentes aos requisitos legais, in verbi:

“4.9 - As instalações da IES não apresenta (sic) condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Portanto, não atende plenamente ao Decreto 5.296/2004.”

Com base nisso, restou a esta Secretaria de Regulação a instauração de diligência com objetivo de esclarecer as supostas contradições das duas equipes de visita do Inep. Vale ressaltar, no entanto, que a visita in loco do credenciamento ocorreu nos dias 4 a 7 de maio de 2014, portanto mais de 90 dias após a visita realizada no processo de autorização de curso, que se deu nos dias 2 a 5 de fevereiro de 2014. Esse lapso temporal, evidentemente, pode ter impulsionado a IES a estabelecer as melhorias identificadas quando da visita do curso, o que mostra a necessidade de haver visita simultânea ou pelo menos que elas sejam feitas com prazos menores.

Superado a divergência, verificou-se que a avaliação do credenciamento obteve um perfil muito bom nas três dimensões, apenas um item recebeu conceito abaixo do mínimo suficiente, sendo que todas as dimensões tiveram conceito 4 (quatro), considerado acima do suficiente para credenciar instituição de ensino superior.

Quanto ao curso, ressalta-se que as fragilidades foram devidamente esclarecidas na resposta da diligência, sendo, no entanto, necessário acompanhamento da qualidade da oferta do curso nos ciclos avaliativos seguintes, principalmente quando da análise do reconhecimento do curso. Portanto, é dever da Instituição buscar sempre melhores condições com objetivo de ofertar um curso superior de qualidade, não se atentando apenas para ideia de se atingir apenas o mínimo na avaliação, fato que tem sido corriqueiro por boa parte das instituições de ensino superior no Brasil.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que os processos de credenciamento e de autorização de curso de Negócios Imobiliários encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO (código: 17808), a ser instalada na Quadra Setor D Sul, 7, (Comércio), Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, 72020111, mantida pela IDESB - INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA. - ME, com sede no

Taguatinga, Brasília-DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Negócios Imobiliários, tecnológico (código: 1190858; processo: 201209862), cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

O Quadro de conceitos da comissão de avaliação externa, mostrado abaixo, atesta que a IES tem boas condições para o funcionamento.

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	4
Dimensão 2	4
Dimensão 3	4

Desta forma, o Conceito Institucional (CI) da IES é 4.

Primeiramente, é importante ressaltar que embora os conceitos globais sejam todos 4, numa observação mais detalhada nos itens que compõem cada uma das Dimensões verifica-se que vários deles obtiveram o Conceito 3. A IES deve analisar um-a-um e tomar as providências necessárias para a melhoria nestes quesitos.

Destaco a seguir alguns pontos importantes provenientes do relatório da comissão avaliadora.

Na Dimensão 2, destacamos como pontos adequados: os planos de carreira dos docentes e técnico administrativos que já foram devidamente homologados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, planos estes de conhecimento dos segmentos envolvidos; o corpo técnico administrativo, qualificado, com participação efetiva na construção do PDI e motivados para início de funcionamento da instituição; a organização do controle acadêmico, com destaque para um sistema desenvolvido pela instituição denominado SysEduc. São suficientes as propostas envolvendo a capacitação e acompanhamento docente, a produção científica e o programa de apoio ao estudantes.

Em relação à dimensão 3 verificou-se que: as instalações administrativas, o auditório, e salas de aula, assim como as instalações sanitárias atendem suficientemente os requisitos. A IES não dispõe de cantina e a área destinada à convivência não permite a prática de esportes, atividades de lazer e de recreação, sendo por isso considerada insuficiente. A infraestrutura de serviços de alimentação, transporte, serviços bancários, estacionamento e outros serviços foram verificadas (sic) na IES e proximidades, sendo consideradas adequadas. As instalações para o acervo da biblioteca atendem suficientemente aos requisitos do item. A informatização e os programas e aplicativos Biblilivre e SysEduc são de tecnologia atual e em quantidades que atendam plenamente as demandas previstas. O acervo básico e complementar, assim como a política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende plenamente ao disposto do PDI. Cada aluno no ato de sua primeira matrícula receberá um “tablet” configurado o que garantem adequado acesso à internet.

A SERES, em suas considerações destaca que: quanto ao curso, resalta-se que as fragilidades foram devidamente esclarecidas na resposta da diligência, sendo, no entanto,

necessário acompanhamento da qualidade da oferta do curso nos ciclos avaliativos seguintes, principalmente quando da análise do reconhecimento do curso. Portanto, é dever da Instituição buscar sempre melhores condições com objetivo de ofertar um curso superior de qualidade, não se atentando apenas para ideia de se atingir apenas o mínimo na avaliação, fato que tem sido corriqueiro por boa parte das instituições de ensino superior no Brasil.

Com base nas avaliações positivas da comissão avaliadora e da SERES sou de parecer favorável ao pedido de Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro – FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, 7 Taguatinga Sul, Brasília – DF, tendo como mantenedora o Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro – IDESB.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro – FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, nº 7, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo IDESB – Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda.-ME, com sede no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente